



Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

Lucas De Sousa Silva

ESTUDO DAS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS IMPOSTAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES  
DE LEITE NO BRASIL

Brasília  
2018

Lucas de Sousa Silva

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professora Doutora Cláudia da Conceição Garcia  
Decana de Ensino de Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Danielle Montenegro Salamone Nunes  
Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade  
Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – Noturno

Lucas de Sousa Silva

ESTUDO DAS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS IMPOSTAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES  
DE LEITE NO BRASIL

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:  
Profa. Dra. Krisley Mendes

Linha de pesquisa:  
Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área:  
Pesquisa em Contabilidade

Brasília  
2018

Silva, Lucas de Sousa

Barreiras não tarifárias impostas sobre as importações de leite no Brasil/ Lucas de Sousa Silva–Brasília, 2018.

Orientador: Profa. Dra. Krisley Mendes

Trabalho de Conclusão de curso (Monografia - Graduação) –  
Universidade de Brasília, 2º Semestre letivo de 2018.

Bibliografia.

1. *Importações* 2. *Barreiras não tarifárias* 3. *Leite* I.  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de  
Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de  
Brasília. II. Título.

CDD –

Lucas de Sousa Silva

ESTUDO DAS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS IMPOSTAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES  
DE LEITE NO BRASIL

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

---

Professora Doutora Krisley Mendes - Orientadora  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade Brasília (UnB)

---

Professor José Lúcio Tozetti Fernandes  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade de Brasília (UnB)

Brasília, 2018

*“Um dia sem rir é um dia  
desperdiçado.” - Chamfort,  
Sébastien-Roch*

## AGRADECIMENTO

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me proporcionado condições de chegar até aqui. A minha família, em especial a minha avó por toda a dedicação e cuidado que obteve em minha criação.

Agradeço a todos os professores que estiveram presentes na nesta jornada, incluindo aqui os docentes do meu Ensino Fundamental e Médio, me dando toda a base e estrutura necessária para a conclusão desta etapa, tanto em conhecimento quanto em diretrizes sobre o rumo que escolhi seguir.

Agradeço ainda aos meus amigos e colegas que estiveram junto a mim nos momentos de incertezas e me ajudaram a levantar nos momentos de queda, estando também presentes no início de um novo ciclo que se inicia.

## RESUMO

Considerando a tamanha participação do Brasil no comércio exterior, o país segue uma série de normas internacionais para regulamentar a entrada de produtos estrangeiros em seu território, através de medidas, tanto tarifárias (alfandegárias) quanto não tarifárias. O estudo deste tema traz a importância da proteção do mercado e produção interna do leite, o qual tem encontrado forte competitividade entre o produto dos países vizinhos. Nesse contexto, o trabalho apresentado aborda as medidas criadas pelos órgãos reguladores do mercado brasileiro quanto aos produtos lácteos importados. O objetivo deste trabalho foi realizar o levantamento das medidas impeditivas que o Brasil impõe para a importação do leite, através das normas e regulamentos dos órgãos reguladores brasileiros, e classificá-las de acordo com os tipos de medidas divulgadas pela UNCTAD e identificar, entre estas, supostas barreiras não tarifárias as quais a importação de leite é submetida. Foram levantados 64 normativos, classificados e catalogados de acordo com 3 tipos de medidas citadas no *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2015), Sanitárias e Fitossanitárias, Técnicas e Antidumping. Após a análise dos normativos, é possível supor uma possível barreira existente para importação de produtos lácteos ao Brasil.

**Palavras-chave:** Barreiras não tarifárias. Leite. Medidas não tarifárias.

## ABSTRACT

Considering the great participation of Brazil in foreign trade, the country follows a series of international norms to regulate the entry of foreign products in its territory, through measures, both tariff (customs) and non-tariff. The study of this theme brings the importance of market protection and domestic milk production, which has found strong competitiveness among the products of neighboring countries. In this context, the work presented addresses the measures created by the regulatory bodies of the Brazilian market for imported dairy products. The objective of this study was to survey the impediments imposed by Brazil for the importation of milk, through the rules and regulations of the Brazilian regulatory agencies, and to classify them according to the types of measures published by UNCTAD and to identify, among these , alleged non-tariff barriers to which milk imports are subject. A total of 64 regulations were collected, classified and cataloged according to 3 types of measures cited in the International Classification of Non-Tariff Measures (UNCTAD, 2015), Sanitary and Phytosanitary, Techniques and Antidumping. After the normative analysis, it is possible to suppose a possible existing barrier to import dairy products into Brazil.

**Keywords:** Non-tariff barriers. Milk. Non-tariff measures.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Estrutura de controle do Comércio Exterior .....	22
Tabela 1- Projeção de produção do leite brasileiro.....	14
Tabela 2 Fontes de informação de regulamentos que contenham medidas não tarifárias para a Importação de lácteos no Brasil, seus órgãos gestores, abreviação e quantidade encontrada.....	27
Tabela 3 - Quantidade de Normas identificadas. ....	28

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional da Vigilância Sanitária
BNT	Barreira não tarifária
CEPEA	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
DOU	Diário Oficial da União
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
LI	Licença de Importação
MAPA	MINISTÉRIO da Agricultura, pecuária e abastecimento
MDIC	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MG	Minas Gerais
MNT	Media não tarifária
MNTs	Medidas não tarifárias
MSFs	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
PIB	Produto Interno Bruto
PR	Presidência da República
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
SDA	Secretaria de Defesa Agropecuária
SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
SIF	Serviço de Inspeção Federal
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SPS	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
TBT	Medidas Técnicas
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO .....	13
1.2	IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA .....	15
1.3	OBJETIVOS .....	15
1.3.1	<i>Geral</i> .....	15
1.1.1.	<i>Específicos</i> .....	16
1.4	JUSTIFICATIVA .....	17
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO .....	17
<b>2.</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>19</b>
2.1.	MEDIDAS NÃO-TARIFÁRIAS .....	19
	BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS .....	20
	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO BRASIL NO COMÉRCIO EXTERIOR .....	21
	CRISE DE IMPORTAÇÃO DO LEITE EM 2017 .....	23
<b>3.</b>	<b>METODOLOGIA DE MAPEAMENTO DE MEDIDAS NÃO-TARIFÁRIAS</b> .....	<b>25</b>
<b>4.</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	<b>27</b>
4.1.	RESULTADOS QUANTITATIVOS DO MAPEAMENTO DAS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS .....	27
4.1.1.	<i>Identificação das fontes de informação</i> .....	27
4.1.2.	<i>Identificação dos documentos e dos regulamentos de cada fonte</i> .....	28
4.2.	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS .....	29
4.3.	MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS CLASSIFICADAS .....	31
4.3.1.	<i>Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS</i> .....	31
4.3.1.1.	<i>Análise de SPS por código de classificação</i> .....	31
4.3.2.	<i>Barreiras técnicas ao comércio</i> .....	35
4.3.2.1.	<i>Análise de Barreiras Técnicas por classificação</i> .....	35
4.3.3.	<i>Medidas Antidumping</i> .....	39
4.3.3.1.	<i>D1 Medidas Antidumping</i> .....	39
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>41</b>
<b>6.</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>42</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização

No Brasil, o leite é um alimento presente nas refeições da maioria da população. Porém sua comercialização possui certas dificuldades, como, por exemplo, seu alto nível de perecibilidade, dificultando seu manuseio e armazenagem prolongada.

Ainda que bastante forte na atuação do mercado interno e mundial do Brasil, tanto em leite *in natura* quanto seus derivados, a qualidade do produto é um dos entraves do crescimento nesse mercado. A precariedade dos métodos de alimentação do gado e ordenha afeta diretamente na qualidade e gosto do leite produzido. O caso é evidenciado, principalmente, na produção do insumo na região nordeste, o qual, atualmente, ainda depende bastante de indústrias localizadas em MG, o qual detêm cerca de 30% da produção nacional (MILKPOINT, 2017)

Em análise de Alberto Figueiredo, Diretor da SNA e especialista do mercado pecuário, o maior obstáculo do crescimento da indústria leiteira está relacionado não só a qualidade do produto, como também o alto custo de produção - desde o início do empreendimento, e o mal desempenho das indústrias relacionadas, as quais devem estabelecer o elo mais seguro entre pecuaristas e o mercado.

“[...] as indústrias, incluindo aquelas representadas pelas cooperativas de produtores de leite, que deveriam se responsabilizar por estabelecer o elo mais seguro entre os pecuaristas e o mercado, acabam se limitando a encarar os primeiros como fornecedores isolados e o mercado como meros e eventuais compradores”  
FIGUEIREDO, 2017

O cenário do ano de 2017 preocupou os atuantes da área. O consumo de lácteos no Brasil enfraqueceu na ponta final da cadeia. Isso foi influenciado tanto pela alta dos preços do produto e a redução do poder de compra do consumidor. Em comprovação, foi registrado baixa de 7,8% em termos reais, entre agosto e setembro do mesmo ano, no mercado atacadista do estado de São Paulo (CEPEA,2017).

Em 2016 a população foi estimada em 206,1 milhões de brasileiros, e a produção de leite desse ano em em 35,0 bilhões de litros, resultando em uma disponibilidade aproximada de 170 litros/habitante/ano (IBGE, 2017). Em 2016, se o consumo fosse de 180 litros/ano a produção deveria ter crescido 5,9% e para um consumo maior, de 210 litros/ano, o volume deveria ter sido de 43,3 bilhões de litros, ou seja, 16,7% de aumento na produção, conforme mostrado na tabela

1:

**Tabela 1-** Projeção de produção do leite brasileiro.

Ano	População	170 L/h/Ano	180 L/h/Ano	210 L/h/Ano
2016	206,1	35	37,1	43,3
2018	209,1	35,6	37,7	43,9
2020	212,1	36,1	38,2	44,5
2022	214,7	36,5	38,7	45,1

**Fonte:** IBGE – Estimativa de população e PPM, 2017

Estes fatores levaram 2017 a uma balança comercial de lácteos deficitária; isto deixa a situação do mercado mais delicada e desafiante pela qual passa o setor, principalmente, para os produtores familiares.

Ainda assim, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) divulgou em março deste ano o documento Pesquisa Trimestral do Leite de 2017. O volume de leite captado obteve o aumento de 4,1% comparado ao mesmo período em 2016.

O aumento se deu, principalmente, à crise globalizada que o setor se encontrou no ano de 2016. Estima-se que a produção mundial do ano citado obteve a menor taxa de crescimento da produção mundial desde 1997. O setor leiteiro contemplou esta queda baseada nos baixos preços do leite no mundo e eventos climáticos desfavoráveis em diversos locais.(CEPEA, 2017).

A redução dos preços levou a busca de um novo equilíbrio, aumentando o interesse de produtores, gerando uma alavancagem na produção e, conforme a oferta, houve a queda do preço real do leite (VILELA *et al*, 2017).

Para uma análise do comportamento do preço do leite para o consumidor, é necessário compreender a maior das variáveis que a economia traz para determinação deste fator: oferta e demanda (VILELA *et al*, 2017).

Em 2017, o desequilíbrio entre a oferta e demanda se mostrou mais forte e ressaltou a fragilidade da cadeia láctea (CEPEA, 2017). Devido a crise da produção e a volta do aumento do preço do leite, mesclada à decrescente curva no preço dos insumos foram os fatores determinantes para a motivação dos produtores a se inserirem no campo novamente, levando a captação do leite a subir em média 9,38%, aumento este não acompanhado pela demanda do produto, enfraquecida em 2016. (CEPEA,2017)

## **1.2 Identificação do problema de pesquisa**

A realidade brasileira dificulta ainda mais a identificação de barreiras não tarifárias quanto a importação do leite. Esse fato é proveniente da força do país quanto a competitividade mundial, devido a cultura agropecuária sólida e os recursos geográficos que o país detem.

Entretanto, alguns países da América Latina pertencentes ao mesmo bloco comercial do Brasil demonstram também sua potência em produção de leite, incentivando a competitividade dos países que queiram prosseguir no mercado a aumentar sua produtividade e qualidade.(CIÊNCIA DO LEITE, 2013)

Em agosto de 2017, foram realizadas inúmeras audiências públicas sobre a crise gerada pela quantidade expressiva de importações. Em uma das audiências, ocorrida em meados do mês de agosto pela comissão de agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento Rural da câmara dos deputados, foi abordado o potencial do consumo de leite brasileiro e a comparação de preço do produto lácteo final em relação aos custos para essa produção.

Diante das discussões e pressões dos sindicatos de produtores de leite do Brasil, o Governo cessou, em outubro de 2017, as importações de produtos lácteos provenientes do Uruguai, até então a maior exportadora de lácteos para o território brasileiro, revogando a ação somente em novembro do mesmo ano.

A medida utilizada para tal suspensão foi a mais expressiva das não tarifárias quando se trata do protecionismo do mercado interno: as quotas, sendo consideradas apenas a quantidade do produto importado naquele ano. O impacto na economia no momento da vigência de tal suspensão, em sua teoria, se torna imediato, demonstrando a importância do estudo quanto a imposição dessas medidas por países atuantes no comércio mundial.

## **1.3 Objetivos**

### ***1.3.1 Geral***

Mapear e analisar as medidas não tarifárias que incidem sobre as importações brasileiras de produtos lácteos.

### ***1.1.1. Específicos***

Analisar o mercado nacional do leite;

Levantar os normativos referentes ao comércio internacional incidentes sobre o leite no Brasil;

Identificar as medidas não tarifárias presentes nos normativos levantados;

Mapear e classificar as medidas não tarifárias e catalogá-las segundo classificação contida na *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2015), levando em consideração os seguintes tipos de medidas: Sanitárias e Fitossanitárias, Técnicas e Antidumping;

Identificar possíveis barreiras não tarifárias entre as medidas catalogadas.

## 1.4 Justificativa

A utilização de medidas não tarifárias no comércio internacional tem ganhado força a medida que as medidas tarifárias foram sendo reduzidas nas rodadas de negociação do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade).

Por isso, apesar dos esforços internacionais para garantir que o livre comércio seja exercido, a ocultação de barreiras não tarifárias é uma tafera simples para aqueles que desejam dificultar a entrada de produtos em seu território.

Acerca do produto selecionado, a atividade leiteira vale o estudo por ser considerada uma produção pecuária universal, pois, a população de quase todos os países ordenham vacas, sendo assim, vital para o sistema global é crítico para a sustentabilidade das áreas rurais (MILKPOINT, 2012).

A análise e mapeamento das normas incidentes sobre o leite torna-se relevante por representar uma parte significativa de países com setores agropecuários sólidos, tendo participação elevada na economia do país. O Brasil atualmente se encontra na 4ª posição de maiores produtores de leite do mundo, ficando atrás somente da China, Índia e Estados Unidos (FAOSTAT, 2017), responsável por movimentar mais de R\$ 50 milhões por ano (Terra viva, 2017).

Em valores mundiais, a *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) estima que o comércio de produtos lácteos, agregando neste o tema do trabalho, o leite in natura, seja de US\$ 64 bilhões, o que significa 5,9% de todos os produtos agrícolas comercializados.

Dado o exposto, demonstra-se a relevância do estudo para o mercado internacional. Trata-se da participação significativa na economia brasileira e um mercado relevante internacionalmente. Além disso, o tema é escasso entre estudos relevantes e, atualmente, encontra-se discutido por entidades internacionais de comércio.

## 1.5 Estrutura do estudo

O presente estudo é dividido em cinco sessões, a partir da contextualização e da justificativa supracitada. O capítulo 2 trata do referencial teórico do tema abordado.

No capítulo 3 encontra-se a metodologia utilizada. O capítulo 4 traz a apresentação dos normativos levantados, acompanhados de sua classificação proposta pela UNCTAD, seguido

pelas considerações finais no capítulo 5 e, a seguir, as referências presentes no capítulo 7.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Medidas Não-Tarifárias

Medidas não tarifárias (MNTs) são instrumentos de política comercial adotada pelos países do mundo como normas exigidas para importação de produtos estrangeiros. Não se confundindo com tarifas alfandegárias, as quais facilmente mensuráveis devido ao seu perfil as MNTs visam estabelecer normas e regulamentos para o controle da entrada de mercadorias e insumos importados.

Segundo a definição de tais medidas, exposta pela UNCTAD (Conferencia das nações Unidas sobre Comercio e Desenvolvimento), seu perfil não procura, ou não deveria, dificultar a movimentação do mercado mundial. As MNTs são então classificadas como quaisquer medidas que venham a possuir potencial de influenciareste mercado, seja positivamente ou negativamente:

Medidas não tarifárias (MNTs) são medidas de política, que não tarifas alfandegárias comuns, que podem potencialmente ter um efeito econômico no comércio internacional de bens, alterando quantidades transacionadas, ou preços, ou ambos (UNCTAD, 2016, p. xvi)

Essas medidas têm como fundamentos: requisitos técnicos, sanitários, ambientais, laborais, restrições quantitativas e fazem uso de políticas de valorização aduaneira, de preços mínimos e de bandas de preço.

Segundo Carneiro (2015), abaixo a lista das principais Medidas Não-Tarifárias, em concordância com as medidas trazidas pela UNCTAD (2015)

- Medidas sanitárias e fitossanitárias
- Barreiras técnicas ao comércio
- Inspeções pré-embarque e outras formalidades
- Medidas contingentes de proteção comercial
- Controles de quantidade, exceto por razões de TBT ou SPS
- Medidas de controle de preços, incluindo taxas e encargos adicionais
- Medidas financeiras

- Medidas que afetam a concorrência
- Medidas de investimento relacionadas ao comércio
- Restrições de distribuição
- Restrição sobre serviços pós-venda
- Subsídios
- Restrições sobre compras governamentais
- Propriedade intelectual
- Regras de origem

## **2.2. Barreiras Não-Tarifárias**

As Barreiras não tarifárias (BNTs), assim como as Medidas não tarifárias (MNT's), também são políticas de procedimentos e diretrizes relacionadas a importação, porém são chamadas assim quando não possuem justificativa legítima, ou seja, sua intenção é unicamente barrar ou dificultar o ingresso de produtos estrangeiros, sendo consideradas obstáculos, tendo como objetivo o protecionismo do mercado interno.

Dado a competitividade do comércio internacional atual, países que não são potências no comércio de determinados produtos podem se utilizar das barreiras não tarifárias para manter e proteger setores frágeis de sua economia. Para isso, fazem uso de certas medidas para evitar o colapso de sua própria indústria.

As quotas para importações, por exemplo, são barreiras de eficazes para a manutenção de preços do produto de fabricação nacional. Entretanto, a utilização dessa medida deve ser controlada, pois sua utilização pode trazer consequências não desejáveis, como a falta de competitividade a níveis internacionais.

“As principais e mais comuns categorias de BNTs adotadas:

- Quotas de importação: o país impõe um número-limite (quantidade, quilogramas, litros, etc.) de bens que podem ser importados em um determinado período de tempo.
- Barreiras técnicas por medidas de segurança nacional: o país publica listagem de produtos que podem ser danosos à segurança nacional, o que torna sua importação

restrita ou até mesmo proibida.

- Barreiras técnicas contra práticas enganosas: diz respeito a aspectos de direito concorrencial, sem práticas anti-competitivas, como uso indevido de marcas e concorrência desleal.
- Barreiras técnicas sanitárias e fitossanitárias: são barreiras que objetivam a manutenção de padrões de saúde no país receptor. Como exemplo, verificamos os embargos à importação de carne bovina de países com alta incidência de doenças animais.
- Barreiras laborais: são barreiras à importação de países que desrespeitam os padrões básicos de condições de trabalho estabelecidos pela legislação internacional. Por este motivo, países que utilizem mão-de-obra escrava em sua produção, por exemplo, podem ser listados como de importação proibida ou restrita.“ (Pascoali, 2016)

Em diferenciação às Medidas Tarifárias, as MNTs possuem ainda um empecilho a se superar: a dificuldade de coleta e sintetização para análise dos dados. As informações relevantes estão dispersas em normas e regulamentos e não podem ser imediatamente quantificadas ou mensuradas.

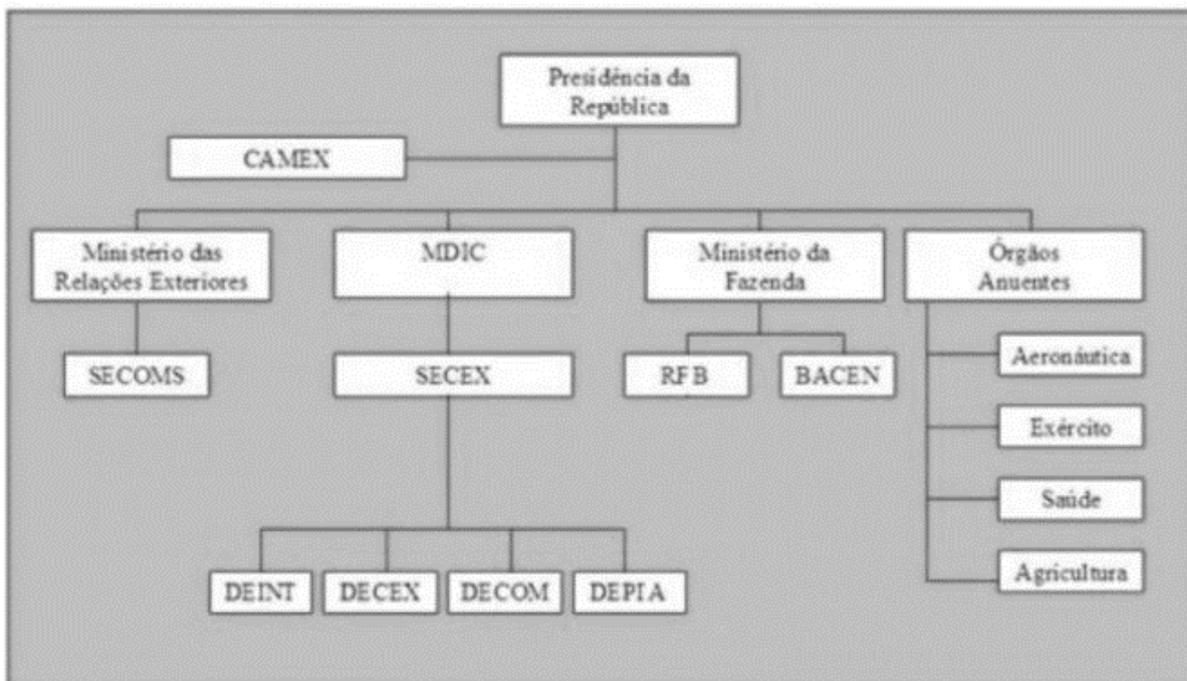
### **2.3. Estrutura Organizacional do Brasil no Comércio Exterior**

No Brasil, as normas técnicas de importação de produtos provenientes da agropecuária, em sua maioria, são regidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), fundado em 1860 por Dom Pedro II, tendo sido denominada da forma atual em 2001.

Em 1998, através da portaria 297, expedida pelo MAPA em 22 de junho, é criado o Programa de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), o qual teve seu funcionamento regulamentado em 2005, obtendo como função o controle dos produtos importados submetidos ao Sistema de Vigilância Agropecuária do MAPA (2005), regido pelo Manual de Procedimentos Operacionais de Vigilância Agropecuária internacional.

A regulamentação do comércio exterior de leite no Brasil é bastante descentralizada pois não possui apenas um órgão atuando em sua regulamentação. A gestão se dá por competências, definindo para cada órgão o poder para normatizar sua política, a forma como será tributado, seu financeiro, entre outras, conforme figura 1 (Organograma do Comércio Exterior brasileiro).

**Figura 1** – Estrutura de controle do Comércio Exterior



Fonte: ARAUJO, 2009.

Um dos principais órgãos de comércio internacional brasileiro é a Câmara do Comércio Exterior (Camex). Esta é composta por um Conselho de Ministros e uma Secretaria executiva. Este foi criado na tentativa de responder a rápidas transformações no crescimento do setor externo brasileiro. Atualmente, nenhuma medida que diga respeito ao comércio exterior brasileiro pode ser editada sem prévia discussão desta Câmara. Entre suas funções, destacam-se:

- 1) Definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;
- 2) Estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;
- 3) Orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda;
- 4) Formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação;
- 5) Fixar as alíquotas do imposto de exportação;
- 6) Fixar as alíquotas do imposto de importação;
- 7) Fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas.

abaixo desta Câmara encontra-se o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), também relevante quando se trata de regulamentação do comércio internacional exercido pelo Brasil.

Entre as funções deste Ministério, estão:

- 1) Política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- 2) Políticas de comércio exterior;
- 3) Regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
- 4) Aplicação dos mecanismos de defesa comercial participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

Na posição de principal órgão assessor do MDIC, encontramos a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). Trata-se do órgão estratégico do ministério, responsável pelo gerenciamento do controle do comércio e das atividades do comércio exterior, considerando todas as diretrizes da CAMEX e do MDIC. Destaca-se entre suas funções:

- 1) Propor medidas de políticas fiscal e cambial, de financiamento, de seguro, de transporte e fretes e de promoção comercial;
- 2) Participar das negociações em acordos ou convênios internacionais relacionados ao comércio exterior;
- 3) Formular propostas de políticas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias a sua implementação.

#### **2.4. Crise de importação do leite em 2017**

Brasil, em outubro de 2017, se encontrou em uma situação de crise em relação à produção de leite, afetando assim sua economia. Devido aos altos custos de produção e a concorrência de seus vizinhos latinos, o país utilizou da suspensão de importações para manter seu preço estável, incentivando o crescimento da produção, e com isso, diminuindo a competitividade e valorizando o seu setor de produção.

Dado o exposto, o controle e identificação das barreiras não tarifárias torna-se complexo

ao se confundir com medidas não tarifárias legítimas e justificadas normatizadas pelos países que as implementam.

### 3. METODOLOGIA DE MAPEAMENTO DE MEDIDAS NÃO-TARIFÁRIAS

O trabalho proposto estará centrado, em primeiro momento, na identificação das normas e resoluções expedidas pelos órgãos reguladores de mercado exterior no Brasil. Neste sentido, utilizaremos as seguintes bases de informações para levantar as leis referentes ao ingresso de leite no país, especificados na tabela 2 (Cap. 4):

- I-TIP
- TRAINS-NTM
- GTA
- MADB
- SISLEGIS
- SISCOMEX

As bases de dados citadas são confeccionadas a partir de questionários encaminhados aos países aderentes, sendo solicitada informações sobre o controle de entrada de produtos no território. Estas são regularmente atualizadas com novas diretrizes e procedimentos relacionados às normas de importação.

Os filtros utilizados para localização dos normativos de interesse serão o país ‘Brasil’ e produto ‘leite’, incluído ainda como palavra chave em algumas plataformas.

Após o levantamento das normas, busca-se identificar, em cada uma delas, textos classificados como medidas não tarifárias que tratam o comércio do leite, bem como procedimentos e diretrizes específicos para esse produto.

O terceiro passo trata-se de mapear todas as medidas não tarifárias implementadas através de regulamentos que se relacionam diretamente ou indiretamente a importação do leite. O mapeamento está de acordo com a classificação adotada pela *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2015).

A *International Classification of Non-Tariff Measures* trata-se de um manual de classificação de medidas não tarifárias, dividida em 16 capítulos, sendo um para cada tipo de medida utilizada internacionalmente. Para esse estudo, foi utilizado somente as duas primeiras classificações trazidas neste manual (Sanitárias & Fitossanitárias e Técnicas do comércio), acrescentando, caso traga relevância, qualquer outra classificação contida nele. O procedimento metodológico que será utilizado para a realização dos objetivos deste trabalho estará embasado na leitura e

revisão de resoluções, artigos e textos sobre o tema, desenvolvido com base na análise dos mesmos, visando atingir as metas propostas pelo trabalho.

Após o mapeamento, o estudo poderá definir regulamentos alvos para a identificação de possíveis barreiras para importação do leite.

## 4. RESULTADOS

### 4.1. Resultados quantitativos do mapeamento das medidas não tarifárias

#### 4.1.1. Identificação das fontes de informação

Em primeiro momento, buscou-se identificar regulamentos relacionados a importação de produtos Lácteos em 7 bases de dados, sendo 4 internacionais, as quais o Brasil como país membro detem a função de mantê-las constantemente atualizadas para consultas de interesse mundial, e 2 bases nacionais. A identificação das normas ocorre a partir da leitura de regulamentos apontados por estas fontes de dados. A tabela 2 apresenta as fontes consultadas e a quantidade encontrada em cada uma delas:

**Tabela 2** Fontes de informação de regulamentos que contenham medidas não tarifárias para a Importação de lácteos no Brasil, seus órgãos gestores, abreviação e quantidade encontrada

Número	Base de Dados	Órgão gestor da Base de Dados	Sigla/ Abreviação	Quantidade encontrada
1	Integrated Trade Intelligence Portal	World Trade Organization	I-TIP	28
2	Trade Analysis and Information System	UNCTAD	TRAINS-NTM	20
3	Global Trade Alert	Centre for Economic Policy Research	GTA	0
4	European Union's Market access - Trade Barriers database	European Comission	MADB	0
5	Sistema de Consulta à Legislação	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	SISLEGIS	12
6	Programa Portal Único de Comercio Exterior	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	SISCOMEX	1
7	Pesquisas externas às bases			3
<b>Total</b>				<b>64</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2018)

As consultas ao SISLEGIS foram feitas pelo módulo 'Pesquisa na Legislação

Indexada'. O uso da palavra chave apresentou certa dificuldade na localização do produto, trazendo vários resultados não relacionados ao leite propriamente dito. Sendo o caso, foi utilizada da chave 'leite in natura', localizando somente regulamentos pertinentes ao leite natural, combinada ou não com a palavra 'importação', sendo estes relevantes para a captação de dados para o estudo.

#### 4.1.2. Identificação dos documentos e dos regulamentos de cada fonte

Os documentos levantados foram identificados a partir de bases de dados pré-definidos. O Diário Oficial da União (DOU) não será plataforma de pesquisa para este levantamento, visto que todas as normas localizadas através das plataformas citadas foram publicadas no DOU no momento de sua vigência.

**Tabela 3** - Quantidade de Normas identificadas.

<b>Número</b>	<b>Órgãos</b>	<b>Documentos</b>	<b>Quantidade encontrada</b>
1	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	Instruções Normativas	26
		Portarias	7
		Decretos	4
2	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	Resoluções	9
		Consultas Públicas	2
		Leis	1
		Decretos	1
		Circulares	1
3	Presidência da República – PR	Leis	2
		Decretos	4
5	Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX	Resoluções	4
6	Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO	Portarias	1
7	Ministério da Fazenda – MF	Instrução Normativa	2
<b>Total</b>			<b>64</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)

Conforme tabela, foram identificados 64 regulamentos, compostos por 1070 páginas no

total. Dentre elas, a partir da leitura e análise das normas, foram identificados 51 regulamentos que apresentam medidas não tarifárias sobre as importações de leite ao Brasil, as quais compreendem 838 páginas de legislação.

Dentre as legislações levantadas, estão incluídas normas não localizadas, as quais foram não tiveram seu número de páginas na contabilização das mesmas.

#### **4.2. Apresentação e análise das medidas não tarifárias**

A Legislação brasileira que aborda acerca da base das diretrizes acerca da importação de leite traz o regimento sobre os ingressos dos produtos de origem animal, dado pelo Decreto Nº 24.548<sup>1</sup>. Esta norma trata, em seu capítulo IV, em tese, a proibição de qualquer produto de origem animal os quais não obtiverem registro aprovados pelo MAPA e serviço de Defesa Sanitária Animal (SDA).

A fim de especificar funções mais diretas quanto a inspeção dos produtos que ingressarem no país, quase três décadas após o regimento do registro de tais produtos, foi aprovado o Decreto nº 30.691/52, o MAPA institui o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal.

O decreto supracitado é modificado posteriormente em 1996 e 1997 e 2008, trazendo então sua versão mais atualizada com o Decreto nº 9.013/17, definindo que além do registro previamente realizado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do produto ingressado, o estabelecimento deve atender os requisitos sanitários específicos do país importador.

A legislação quanto ao registro dos alimentos importados também serão elaborados tendo como base o Decreto nº 986/69, o qual institui normas básicas sobre alimentos e regendo assim a defesa e a proteção da saúde individual e coletiva, levando em consideração seu devido registro e licenciamento do fabricante/produtor em questão.

Quanto a sanidade e qualidade dos produtos de origem animal, o Brasil mantém as diretrizes a partir de Acordos Bilaterais, harmonizados em equivalência entre a República Federativa do Brasil e outros países ou blocos de interação econômica<sup>2</sup> identificando produtos sujeitos ao licenciamento de importação dispensados de fiscalização e inspeção sanitária e fitossanitária no ponto de ingresso, devendo ser submetida a conferência documental e

---

<sup>1</sup> Decreto 24.548 de 3 de julho de 1934 (ANVISA)

<sup>2</sup> Caso do MERCOSUL

conformidade por um Fiscal Federal Agropecuário do MAPA (2002).

Ainda sobre diretrizes harmonizadas entre países exportadores de alimentos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior, estabeleceu em 2006 o calendário de elaboração e atualização dos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, de forma a subsidiar a elaboração do Plano Plurianual do Governo Federal, estabelecendo compromissos internacionais, multilaterais ou bilaterais relativos a sanidade agropecuária (MAPA, 2005).

Essas diretrizes principais são citadas constantemente em legislações que visam estabelecer normas da entrada de alimentos de origem animal e especificamente do produto leite.

### 4.3. MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS CLASSIFICADAS

As classificações nos tópicos a seguir foram realizadas através da codificação apresentada pela *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2016).

A partir destas, é apresentada primeiramente a quantidade de regulamentos classificados, e após, discussões a respeito do que tratam as normas mais relevantes.

#### 4.3.1. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS

As Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) são normas instituídas para a proteção da saúde humana, animal e sanidade vegetal. Tratam-se de procedimentos e controles aplicados ao comércio internacional de produtos agrícolas, assegurando a qualidade dos alimentos consumidos internamente e exportados e objetiva a proteção do território nacional contra pragas e doenças.

Aqui são apresentadas as SPS que se relacionam a entrada do leite em sua totalidade em território nacional, se relacionando também aos seus derivados e, em muitas delas, os produtos de origem animal vindos do exterior.

Foram localizadas o total de 28 procedimentos e diretrizes, aqui chamadas de medidas, sanitárias e fitossanitárias. As mesmas serão classificadas de acordo com a *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2016), apresentadas por código de classificação.

A apresentação da tabela traz o mapeamento de normas vigentes levantadas e de normas revogadas, a fim da avaliação do enrijessimento da permissividade do ingresso de produtos no país

##### 4.3.1.1. Análise de SPS por código de classificação

Os códigos apresentados na *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2015) são divididos em 16 grupos, apresentando em sua composição uma letra, que antecede uma combinação de até 3 números.

Nesta etapa, a análise focará no grupo de códigos de letra A, o qual classifica as MSFs. O grupo A é subdividido em 7 subgrupos.

Após a identificação dos subgrupos e seu respectivo tema de abordagem, comenta-se brevemente os procedimentos que devem ser tomados para a permissão do ingresso do leite no Brasil.

- A110 Proibições geográficas temporárias por motivos SPS (MSFs)

Medidas A110 tratam da proibição do ingresso de produtos selecionados de certas localidades devido à doenças infecciosas ou contagiosas lá contidas. Sua permanência é temporária.

Foram classificadas 3 medidas com esta forma de proibição. Somente uma norma foi levantada quanto a proibição de importação de leite para consumo devido a contaminação do leite Chinês em 2008. A ANVISA expressa sua primeira decisão sobre o caso, proibindo a entrada do leite e qualquer produto proveniente deste país<sup>3</sup>. A revogação desta norma não foi localizada.

Ainda sim, o Decreto 30.691 de 1952, expedido pelo MAPA, abrange o tema de forma geral e cita a proibição de qualquer importação proveniente de países que sejam disseminadores de doenças perigosas a segurança sanitária. Neste caso, não há procedimento a ser adotado pelo importador.

- A12 restrições geográficas sobre a elegibilidade

A Classificação A12 trata de restrições geográficas sobre a elegibilidade (devido à falta de evidência de condições de segurança suficiente para evitar riscos sanitários e fitossanitários). A suspensão é cassada no momento em que o país exportador prova sua elegibilidade e critérios de avaliação sanitários compatíveis com os critérios brasileiros.

Foram localizadas 7 medidas com esta classificação, sendo normatizada principalmente, e de maneira atualizada, pelo Decreto nº 9.013/17, expedido pela Presidência da República, proíbe a importação de produtos provenientes de países que cujo sistema de inspeção sanitária não forem avaliadas ou compatíveis pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Trata-se de um procedimento o qual o país exportador detém a iniciativa da regularização de equivalência de procedimentos de inspeção.

---

<sup>3</sup> Resolução ANVISA nº 3.722 de 03 de outubro de 2008

- A31 Os requisitos de rotulagem – SPS

As medidas de classificação A31 estão diretamente relacionadas com a segurança dos alimentos relacionada as informações que devem ser fornecidas ao consumidor: rotulagem é qualquer comunicação escrita, letrônica ou gráfico na embalagem do consumidor ou em uma etiqueta separada, mas associado

A maioria das medidas classificadas com código 31 (rotulagem) não fazem referência ao perigo sanitárias ou fitossanitárias, justificada por conta de proibições que filtram e limitam elementos que o leite terá em sua composição, e não será necessária sua exposição em rotulagem.

Visto o exposto, foi localizado somente 1 medida com esta classificação, considerada a diretriz a qual traz a obrigatoriedade de exposição de certas substâncias nos rótulos de material importado, como a necessidade da informação caso haja presença de lactose no produto.<sup>4</sup>

- A32 Requisitos de marcação

As medidas com esta classificação estão diretamente relacionadas com a segurança alimentar, que deve ser realizada pela embalagem de mercadorias para o transporte ou distribuição.

Foram identificadas 2 medidas que dizem respeito a marcação. Entre elas, a Portaria MAPA 183/98 explicita a necessidade de a embalagem conter o número do lote do produto, bem como as condições de acondicionamento e transporte para manuseio.

- A63 Práticas de higiene na produção

Medidas A63 dizem respeito a orientação sobre a criação e aplicação de critérios microbiológicos em qualquer ponto da cadeia, desde a produção primária.

Localizadas 5 medidas que dispõem da mesma regulamentação quanto higiene, sendo regulamentada a última vez pelo Decreto nº 6.296/07, expedida pelo MAPA.

Divide a higienização dos mecanismos de produção em 2 etapas:

- 1) limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material

---

<sup>4</sup> Lei 13.305/16

indesejável das superfícies, instalações, equipamentos e utensílios.

2) Sanitização: aplicação de agentes químicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza.

Trata-se então da importância da conservação do estado do produto para preservação da qualidade do mesmo.

- A81 Registro do produto

As normas de classificação A81 tratam da exigência de registro do produto no país importador.

Uma única medida foi localizada quanto ao registro, sendo o Decreto 9.013 de 2017 traz a medida em sua forma geral, dispondo exatamente da definição desta medida.

O registro dos produtos de origem animal, inclusive o leite, devem ser realizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPOA/SDA/MAPA).

- A82 Teste/Análise do produto – SPS

Medidas A82 definem requisitos para produtos serem testados para verificação, incluindo nas inspeções as análises laboratoriais e casos em que há necessidade de amostragem.

Localizadas 2 medidas que remetem os produtos a inspeção, após realizadas as análises, conforme disposto na Portaria MAPA 183/98, os produtos acompanharão o Certificado Sanitário, emitido pelo DIPOA, sendo este anexado aos documentos de especificações do país origem.

- A83 Requisito de certificação

Trata-se do requisito de Certificação de conformidade com uma determinada regulamentação que é exigido pelo país importador, mas pode ser emitido na exportação ou do país importador.

Diretamente relacionadas as normas de classificadas em A82, foram localizadas 7 medidas dispondo do certificado brasileiro, que poderá ser emitido após as devidas análises de

identidade, qualidade e identificação de substâncias classificadas como sanitárias e fitossanitárias.

#### **4.3.2. Barreiras técnicas ao comércio**

As Barreiras Técnicas ao Comércio dizem respeito às medidas relacionadas à regulamentação técnica e avaliação da conformidade com os regulamentos e normas. Algumas medidas se relacionam com os processos de produção e outras diretamente com os produtos, mas são sempre voltadas para requisitos de qualidade, identidade, sanidade e higiene, para entrada desses produtos no país.

##### **4.3.2.1. Análise de Barreiras Técnicas por classificação**

De acordo com a *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2015), as Barreiras Técnicas ao Comércio são representadas pelo prefixo B em seus códigos e estão separadas em 9 grupos, podendo apresentar até 3 níveis de subdivisão.

Aqui, será abordado somente as normas localizadas e classificadas que dizem respeito a importação do leite ao Brasil.

- B14: Requisitos de autorização para motivos TBT

Esta classificação se refere a normas que exigem que o importador deve possuir autorização, permissão ou aprovação de uma agência governamental relevante do país destino para importação do leite.

Localizadas 4 medidas, trazendo referência a chamada Licença de Importação (LI). A mesma deve ser obtida em requisição ao MAPA e ao DIPOA contendo as informações do produto a se importar, bem como todas as informações referentes ao produtor e especificações e certificações que o produto possua.<sup>5</sup>

- B15: Requisito de registro para importadores por motivos TBT

---

<sup>5</sup> Instrução normativa nº 26/06 (MAPA).

Essa norma dita que os importadores devem obter registro para importar determinados produtos. Além disso, para se obter o registro, é necessário cumprir alguns requisitos, além de possuir documentação exigida e pagar taxas de inscrição, de responsabilidade total do importador.

Além disso, classifica ainda medidas as quais exigem o licenciamento do produtor de leite o qual possua interesse em sua exportação ao Brasil, sendo este de responsabilidade do exportador.

Foram identificadas 7 medidas, e em 2017 a última atualização quanto as regulamentações quanto aos procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e o cancelamento de registro<sup>6</sup>. Medida técnica utilizada como procedimento a ser seguido pelo importador para filtrar o ingresso do leite no país.

Além disso, e através do Decreto 9.013, expedida pela Presidência da República, dita as diretrizes e procedimentos prévios à importação, que deverão ter as informações e exigências técnicas incluídas na requisição, e seu embarque autorizado eletronicamente, em campo próprio do Licenciamento de Importação - LI no SISCOMEX, pelos setores técnicos competentes do MAPA.

- B31 Os requisitos de rotulagem – TBT

Medidas que determinam e regulamentam o modelo, cor e tamanho dos rótulos, além das informações que devem estar contidas nestes para esclarecimento ao consumidor. O rótulo se refere a qualquer escrito ou comunicação gráfica presente na embalagem ou no próprio produto.

Foram identificadas o total de 23 normas com esta classificação. Em especial, as normas expedidas pelo em 2005<sup>7</sup> proibiram a importação de produtos, bem como o leite, de tal forma:

- a) utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal;
- b) atribua efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas;

---

<sup>6</sup> Instrução Normativa nº 1/17 (MAPA)

<sup>7</sup> Instruções Normativas nºs 16 e 22 (MAPA)

- c) destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos;
- d) ressalte, em certos tipos de produtos de origem animal processado, a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante;
- e) ressalte qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no produto de origem animal ou quando consumidos sob forma farmacêutica;
- f) indique que o produto de origem animal possui propriedades medicinais ou terapêuticas;
- g) aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa (MAPA, 2005)

A ANVISA estabeleceu ainda, em 2003, a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população. Com isso, considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul relacionados à rotulagem nutricional de alimentos embalados<sup>8</sup>.

- B42: Regulamentos TBT sobre transporte e armazenamento.

Diz respeito aos requisitos para transporte e armazenamento dos produtos. Estes devem estar em condições que não potencializem substâncias que possam agredir e colocar em risco a saúde do consumidor, durante todo o seu processo de desenvolvimento: obtenção, processamento, empacotamento, armazenamento, transporte e conservação.

Somente 1 norma foi identificada com esta definição. A legislação brasileira não dispõe de processos específicos quanto a definição acima, citando apenas em 2009<sup>9</sup>, da asseguarção das boas condições de higiene no transporte e armazenamento.

A norma não cita a responsabilidade deste procedimento para o ingresso do leite em território nacional, entendendo-se que a parte interessada deverá seguir o regulamento e estando sujeito a inspeção no momento do desembarque do produto.

- B7: Requisito de qualidade ou desempenho do produto.

Requisitos em qualidade e desempenho para que os produtos sejam importados, sempre

---

<sup>8</sup> Resolução nº 360/03 (ANVISA)

<sup>9</sup> Instrução Normativa nº 15/09 (MAPA)

respeitando os mesmos padrões de qualidade exigidos no país destino, ou padrões equivalentes.

Identificadas 11 medidas com esta classificação, as normas B7 definem a identidade do leite no Brasil e expressam os padrões de qualidade que o produto deve atender para sua comercialização interna.

- B810: Requisito de registro do produto.

Exigência de registro do produto no país importador para que seja permitido o ingresso do mesmo. Além de regularização do produto em determinados órgãos relevantes do país destino.

As normas levantadas que regem o registro do leite em território nacional foram classificadas em medidas SPS. Porém, 1 norma possui em sua definição diretrizes técnicas, trazendo a necessidade do registro ainda que não diga respeito a saúde e bem estar de consumidores, animais ou meio ambiente, bem como dispõe o Decreto nº 9.013/07, expedida pelo MAPA.

- B82 Exigência de teste

Requisito para produtos serem testados conforme determinada regulamentação, como exames laboratoriais, para verificação da qualidade de seus componentes e sua garantia. Inclui exigência de amostragem.

Da mesma forma das medidas classificadas em B81, ainda que se tratando de leite, por ser um tipo de produto altamente perecível e facilmente contaminável, as normas que tratam sobre os testes laboratoriais exigíveis para importação também carregam consigo medidas técnicas para análises.

Entre elas, 2 medidas foram identificadas. Como tratam as Instruções Normativas nº 42/99 e 40/08 expedida pelo MAPA, é exigida a análise laboratorial através de amostragem de todo produto leite *in natura* proveniente de exportação.

- B84 Exigência de Inspeção

São os requisitos para inspeção no Brasil, podendo esta ser realizada por entidades

públicas ou privadas, não envolvendo análise laboratorial. A inspeção e fiscalização no Brasil, a partir de 2017, ao se tratarem de importações de produtos de origem animal, são realizadas nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais aduaneiros de importação.

Foram identificadas 8 medidas com esta classificação. Dentre elas, através do Decreto nº 9.013/17, expedida pela Presidência da República, traz a competência da inspeção e fiscalização ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e delega ao MAPA a reinspeção para circulação do produto importado em território brasileiro.

- B851 Conformidade relacionada com TBTs

Medidas com essa classificação dizem respeito a divulgação de informações sobre a origem dos materiais e peças utilizadas na produção do leite.

Identificada somente 1 medida com essa definição, exposta amplamente no Decreto nº 986/69, define a obrigatoriedade da própria definição desta classificação:

*"[...] Art. 57. A importação de alimentos, de aditivos para alimentos e de substâncias destinadas a serem empregadas no fabrico de artigos, utensílios e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos, fica sujeita ao disposto neste Decreto-lei e em seus Regulamentos sendo a análise de controle efetuada por amostragem, a critério da autoridade sanitária, no momento de seu desembarque no país." (BRASIL, 1969)*

### **4.3.3. Medidas Antidumping**

Além das identificações entre MSTs e TBTs, foram localizadas medidas do grupo C da *International Classification of Non-Tariff Measures* (UNCTAD, 2015). As medidas pertencentes a esse grupo pertencem ao grupo de códigos D1, o qual trata de barreiras implementadas para contrariar os efeitos negativos particulares de importações no mercado do país importador, incluindo medidas destinadas a práticas de comércio exterior injustas.

#### **4.3.3.1. D1 Medidas Antidumping**

Foram identificadas 2 medidas Antidumping.

Através da Resolução CAMEX nº 1/01 de 02/01, fixa direitos antidumping para leite em pó, integral e desnatado para Nova Zelândia, União Europeia e Uruguai, e homologa compromissos de preços com empresas da Argentina.

Anos após, a CAMEX expede a Resolução de nº 2/13, a qual prorroga por um prazo de até 5 anos a restrição quanto as importações destes mesmos países, justificados pela impossibilidade de verificação da extinção do dumping previsto na resolução anterior.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram identificadas um total de 64 normas que abordam o tema de importação e comércio de leite. Dentro destas, foram localizadas e classificadas 28 medidas sanitárias e fitossanitárias e 58 medidas técnicas para se importar leite ao Brasil.

Em geral, devido à sua natureza e falta de especificidade em várias das regulamentações, grande parte das normas aqui apresentadas diz respeito não só ao leite, mas à qualquer produto proveniente de animais e/ou bebidas.

Devido ao alto nível de perecibilidade do produto e a fácil aderência de produtos microbióticos os quais sejam prejudiciais a saúde humana e animal, a quantidade de medidas que trazem os critérios para a qualidade do leite é submetido para ingressar no país é expressivamente baixa para ser considerada uma possível barreira não tarifária.

Justificando o fato, foram identificadas várias normatizações que tratam especificamente do produto leite em sua fase desidratada (Leite em pó). Com isso, a pesquisa infere que o leite em seu estado líquido (Soro) terá análises mais criteriosas e, portanto, não será o foco do importador que desejar a manipulação do produto para alocá-lo no comércio até o consumidor final.

Como resultado, compreende-se que os testes sucessivos poderiam ser classificados como poss e, como sugestão de pesquisa futura, poderá ser elaborado um trabalho onde se busque verificar os resultados destes testes e impactos financeiros que a importação do produto traria.

## 6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, CARLOS. **A estrutura do comércio exterior brasileiro**. COMEXBLOG, ago. 2009. Disponível: < <https://www.comexblog.com>>. Acesso em 09 mar. 2018.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução nº 72, de 17 de outubro de 2008**. ANVISA, 2008. Disponível em:< [https://www. http://bvsms.saude.gov.br](https://www.http://bvsms.saude.gov.br)>. Acesso: 09 mar. 2018.

BEGHIN, J. C.; BUREAU, J.-C. **Quantification of Sanitary, Phytosanitary, and Technical Barriers to Trade for Trade Policy Analysis**: CARD Working Papers, 296. Disponível em: <[http://lib.dr.iastate.edu/card\\_workingpapers](http://lib.dr.iastate.edu/card_workingpapers)>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969**. Disponível: < <http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Instrução Normativa 67, de 19 de dezembro de 2002**. MAPA, 2002. Disponível em:< <https://www.agricultura.gov.br>>. Acesso: 09 mar. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Instrução Normativa 4, de 16 de março de 2005**. MAPA, 2005. Disponível em:< <https://www.agricultura.gov.br>>. Acesso: 09 mar. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Instrução Normativa 22 de 24 de novembro de 2005**. MAPA, 2005. Disponível em:< <https://www.agricultura.gov.br>>. Acesso: 09 mar. 2018.

CARNEIRO, F. L. **Medidas Não Tarifárias como Instrumento de Política Comercial: o conceito, sua importância e as evidências recentes de seu uso no Brasil**: Textos para Discussão IPEA, 2135. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2135.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2135.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2018.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. **Boletim do Leite**. CEPEA, out. 2017. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br>>. Acesso em 09 de mar. 2018.

CIÊNCIA DO LEITE. **Carta Leite – A cadeia do leite em “nuestro vecino”, o Uruguai**. Ciência do Leite, 2017. Disponível em:<<http://cienciadoleite.com.br/>>. Acesso em: 03 de fev. 2018.

MILKPOINT. **IBGE: produção de leite cai 2,9% em 2016**. MilkPoint, 2017. Disponível em: <<https://www.milkpoint.com.br>> Acesso em: 20 de out. 2018

MILKPOINT. IDF: **Importância econômica da indústria de Leite**. MilkPoint, 2012. Disponível em:<<https://www.milkpoint.com.br>>. Acesso em: 11/11/2018.

PASQUALI; VICTÓRIA. **Barreiras não tarifárias na importação**. Efficienza, 2016. Disponível em: <<http://www.ufficienza.com.br/>>. Acesso em: 18/10/2018

SENADO. **Política de importação de leite e derivados será tema de audiência**. Senado, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/11/03/politica-de-importacao-de-leite-e-derivados-sera-tema-de-audiencia-publica>>. Acesso em: 18/11/2018

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Guidelines to Collect Data On Official Non-Tariff Measures**. UNCTAD, 2016. Disponível em: <<http://unctad.org>>. Acesso em: 5 fev. 2018.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **International Classification of Non-Tariff Measures: UNCTAD/DITC/TAB/ 2012/2/Rev.1**. UNCTAD, 2015 Disponível em:<<http://unctad.org>>. Acesso em: 5 fev. 2018.

UNCTAD. **NON-TARIFF MEASURES TO TRADE: Economic and Policy Issues for Developing Countries**. DEVELOPING COUNTRIES IN INTERNATIONAL TRADE

STUDIES. UNCTAD/DITC/TAB/2012/1/Rev.1. Disponível em:  
<[https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditctab20121\\_en.pdf](https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditctab20121_en.pdf)>. Acesso em: 2 out. 2018.

VILELA, Duarte; RESENDE, João Cesar de; LEITE, José Bellini; ALVES, Eliseu. A evolução do leite no Brasil em cinco décadas. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, ano 26, n. 1, p. 5-24, jan./fev./mar. 2017 Disponível em:<<https://www.embrapa.br>> Acesso em: 30 de out. 2018

WORLD TRADE REPORT. **World Trade Report 2012: An inventory of non-tariff measures and services measures**. WTO, 2012. Disponível em: <<https://www.wto.org/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.